

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO
MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO - SC**

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020

Processo Licitatório n° 021/2020

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

RETROESCAVADEIRA

ENEZA EQUIPAMENTOS SUL LTDA já qualificada, distribuidora dos equipamentos de construção da marca JOHN DEERE para os estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, considerando já como participante do procedimento licitatório, levado a efeito por esse município, sob a modalidade de Pregão Presencial, vem à presença de V.S.^a, através de seu representante legal, apresentar tempestivamente requerimento de impugnação.

O Edital ao descrever os requisitos para licitar exige que os produtos ofertados atendessem os seguintes itens:

Curitiba/PR: 41 3165.6600

Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 81200-300

Cascavel/PR:

Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

www.VenezaEquipamentos.com.br


Evandro Andreazzi
Consultor executivo - Governo
CPF 023.195.109-40

DESCRIÇÃO EXIGÍDA EM EDITAL

Retroescavadeira sobre pneus, ano e modelo 2020, equipada com motor diesel turbo alimentado de 4 cilindros com certificação TIER III e que deve ser da mesma marca do fabricante, com potência mínima de 85 HP e sistema de injeção eletrônica de combustível, tração 4X4 com diferencial auto-blocante, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado e peso operacional mínimo de 7.100 kg, construída em chassi inteiriço, bomba hidráulica de engrenagens e/ou pistão de fluxo variável, com vazão mínima de 100l/min a 2.200 RPM, freios de serviço com discos de freio úmidos (banhados a óleo), acionamento independente e hidraulicamente, auto ajustável, caçamba frontal com capacidade mínima de 01 metro cúbico, caçamba traseira com capacidade mínima de 0,22 metro cúbico, **profundidade mínima de escavação de 4300 mm, além de todos os itens obrigatórios de segurança e iluminação. Os dados técnicos deverão ser comprovados através de documentação própria do fabricante. Deverá acostar à proposta, declaração emitida pelo fabricante do equipamento no qual comprove que a licitante é representante autorizado da fabricante e que possui assistência técnica e fornecimento de peças de reposição para o estado de Santa Catarina.**

Curitiba/PR: 41 3165.6600

Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 81200-300

Cascavel/PR:

Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

www.VenezaEquipamentos.com.br

DESCRIÇÃO PEDIDO

Retroescavadeira sobre pneus, ano e modelo 2020, equipada com motor diesel turbo alimentado de 4 cilindros com certificação TIER III e que deve ser da mesma marca do fabricante, com potência mínima de 85 HP e sistema de injeção eletrônica de combustível, tração 4X4 com diferencial auto-blocante, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado e peso operacional mínimo de 7.100 kg, construída em chassi inteiriço, bomba hidráulica de engrenagens e/ou pistão de fluxo variável, com vazão mínima de 100l/min a 2.200 RPM, freios de serviço com discos de freio úmidos (banhados a óleo), acionamento independente e hidraulicamente, auto ajustável, caçamba frontal com capacidade mínima de 01 metro cúbico, caçamba traseira com capacidade mínima de 0,22 metro cúbico, **profundidade mínima de escavação de 4270 mm, além de todos os itens obrigatórios de segurança e iluminação. Os dados técnicos deverão ser comprovados através de documentação própria do fabricante. Deverá acostar à proposta, declaração emitida pelo fabricante do equipamento no qual comprove que a licitante é representante autorizado da fabricante e que possui assistência técnica e fornecimento de peças de reposição para o estado de Santa Catarina.**

Curitiba/PR: 41 3165.6600

Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 81200-300

Cascavel/PR:

Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

www.VenezaEquipamentos.com.br


Evandro Andreazzi
Consultor executivo - Governo
CPF 023.195.109-40

DO PEDIDO :**De:****Profundidade mínima de escavação 4300mm.****Para:****Profundidade mínima de escavação 4,270mm.*****Sobre a profundidade de escavação:***

Como a diferença é mínima, na medida, pode se considerar insignificante na profundidade de escavação, isso não trará praticamente nenhuma consequência e alteração na escavação. Eventualmente poderá haver danos ao patrimônio público, pela diminuição de concorrência no processo e a busca por melhores resultados.

Pedimos respeitosamente essas pequenas mudanças, para que ao menos possamos participar do processo de fornecimento dessas máquinas a esta administração pública, assim aumentando a concorrência e a busca de melhores ofertas.

Curitiba/PR: 41 3165.6600

Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 81200-300

Cascavel/PR:

Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

www.VenezaEquipamentos.com.br



Evandro Andreazzi
Consultor executivo - Governo
CPF 023.195.109-40



PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A titulação que o legislador conferiu a este princípio, até pela extensão, já o explica: vincula-se a Administração, sempre, de modo apertado e estrito, necessariamente, aos precisos termos do edital de licitação, ou da carta-convite, ou do regulamento do concurso de projetos, seja qual for o instrumento convocatório.

Extremando-se, desde já, a definição deste princípio, e abstraindo-se a necessidade de a Administração anular seus atos que sabe ilegais, quase se poderia dizer que até mesmo no erro precisa a Administração vincular-se aos termos do edital.

Apenas as regras previamente estabelecidas no edital, ou aquelas poucas no convite, podem ser aplicadas pela Administração, e apenas elas orientam, unitária e uniformemente, a todos os licitantes ou interessados.

Curitiba/PR: 41 3165.6600

Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 81200-300

Cascavel/PR:

Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

www.VenezaEquipamentos.com.br


Evandro Andreazzi
Consultor executivo - Governo
CPF 023.195.109-40

“Este princípio pode ser verificado no Art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado”.

“O Convite deve estabelecer os critérios de julgamento, de forma clara e com parâmetros objetivos (Art. 40, VII)”.

Posteriormente, o julgamento e classificação das propostas deverão obedecer aos critérios de avaliação constantes do edital (Art. 43, V), os quais não podem contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei. O legislador proíbe a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que restrinja a igualdade entre os licitantes (Art. 44, § 1º). Isto quer dizer que os licitantes, ao elaborarem suas propostas, devem saber, claramente, quais serão os critérios de julgamento e de desempate.

Não poderão estar sujeitos a “surpresas” reveladas no momento do julgamento.



Como ensinou Benoit, citado por Meirelles (1991: 31): “o processo de concorrência não deve ser uma comédia, mais ou menos representada, antes do início da qual já se sabe quem será o candidato escolhido”.

Curitiba 27/04/2020.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

Inscrito no CNPJ nº: 29.644.666/0001-64

EVANDRO ANDREAZZI

RG.: 6.347.499-1 SSP/PR

CPF.: 023.195.109-40

[29.644.666/0001-64]
VENEZA EQUIPAMENTO
SUL COMÉRCIO LTDA
Rod. BR 277 n°2160
Mossunguê - CEP 82305-100
Curitiba - PR

Evandro Andreazzi
Consultor executivo - Governo
CPF 023.195.109-40

Curitiba/PR: 41 3165.6600

Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 81200-300

Cascavel/PR:

Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

www.VenezaEquipamentos.com.br